



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Contrato Administrativo nº04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Que entre si realizam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth nº 55, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcelo Bechaira, brasileiro, inscrito no CPF nº972.989.560-00, residente e domiciliada na Rua Pe. Luiz Rothenbach, 74, Bairro São João, sede deste município de Pinheiro do Vale - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUADROS SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E LIMPEZA URBANA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.499.610/0001-56, com sede na Rua Rio Branco, nº 320, na cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo Sócio/administrador Sr. Valdair Vasco de Quadros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro do Vale – RS, inscrito no CPF sob nº 909.694.480-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, ambas devidamente representadas tem entre si certo e ajustado o presente contrato de serviços de vigilância noturna.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial a **Dispensa de Licitação nº 03/2023**, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância noturna a ser realizado na Câmara Municipal de Vereadores, cito a Rua Bruno Barth nº 55, centro de Pinheiro do Vale.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância deverão ser executados diariamente no período noturno compreendendo o horário das 19h às 5h nos locais citados na cláusula segunda do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil, e quinhentos reais) dentro do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos oriundos do presente contrato serão efetuados sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores contratados, constantes na cláusula quarta do presente documento não sofrerão nenhum tipo de reajuste durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste contrato serão pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024, extinguindo-se ao final do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale de acordo com as necessidades, para o bom atendimento dos serviços ora contratados, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Das obrigações e responsabilidades:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Poder Legislativo, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Poder Legislativo, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Por mútuo acordo entre as partes, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento para ambas as partes.
- c) Mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Poder Legislativo;
- III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de Idoneidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da servidora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores a Agente Administrativa Sra. Sandra Andrea Witeck, inscrita no CPF sob nº 953.489.990-91 ou quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Poder Legislativo e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro do Vale - RS, em 01 de março de 2023.

MARCELO BECHAIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

VALDAIR VASCO DE QUADROS
Sócio/ Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____